

**CRIMES, DROGAS E
ADOLESCENTES DIANTE DA LEI**

Marcia Helena de Menezes Ribeiro *

Abro o jornal na página policial e mais uma vez a chamada da reportagem é para um crime cometido por adolescente. Embora o assunto não seja estranho, algo incomoda mais do que o habitual. Novamente aquela insistente repetição: adolescentes drogados cometem crime. E os adolescentes não-drogados que cometem crime? As estatísticas parecem servir de estofo para alimentar essa série imaginária: crimes, drogas, adolescentes e a lei. A última pesquisa a que tive acesso referia que 80% dos adolescentes privados de liberdade tinham feito uso de drogas lícitas e/ou ilícitas. Como não ficar aturdido com esses números e logo pensar que a chave dessa série seria a droga?

Circula no imaginário social a idéia de que há um laço, ou melhor dizendo, um nó, entre crime e drogas. Imaginário que incide sobre todas as instituições que lidam com adolescentes. A ponto de que qualquer modificação do comportamento corre o risco de ser interpretada como sintomática do uso. Aqui se coloca outra especificidade, que não será abordada, embora fundamental: a distinção entre uso, abuso e dependência.

Bem, que um adolescente tenha cometido um crime e depois saibamos que ele fez ou faz uso de drogas não seria o problema, se a droga não fosse tomada como causa unívoca e inequívoca da transgressão. Mas o raciocínio avança: se o adolescente que cometeu crime estava sob efeito de droga,

* Psicóloga; Especialista em Psicologia Jurídica; Psicanalista; Membro da Associação Psicanalítica de Porto Alegre. E-mail: marciar@cpovo.net

logo, todo adolescente envolvido com droga corre o risco de cometer crime. Então, resultado da equação: a droga é a culpada, quando não a autora.

Vários autores propõem que a modernidade se caracteriza por uma positivação do objeto. Nesse sentido, haveria uma tendência de que toda questão subjetiva poderia ser resumida por um objeto. Os anúncios publicitários parecem estar sempre nos convocando a essa saída: se você tem, você é, você pode.

No contexto das instituições que lidam com o adolescente, o objeto *droga* ocupa, como no imaginário social, o centro da cena e o lugar de personagem principal; assim, desloca o sujeito ao papel de coadjuvante.

As casas de privação de liberdade e a justiça – lugar simbólico na pólis – são exemplos de instituições que lidam com adolescentes em conflito com a lei e que não estão imunes aos efeitos do que circula no social. Observa-se que um processo judicial – onde ficam registrados fragmentos da história de um sujeito, informações essas que produzem efeito nos diferentes profissionais que a ele tem acesso, assim como no próprio sujeito do processo, seja na condição de autor ou de vítima – pode se constituir em uma das formas de viabilizar ao adolescente responder simbolicamente sobre aquilo que se rompeu do pacto social, de prestar contas sobre seus atos.

Dessa forma, considerando que o personagem principal de um processo seja o sujeito adolescente, que efeitos se podem produzir quando o objeto droga o desloca ao papel secundário, ocupando o lugar de autor?

Tenho como hipótese provisória de que a tentativa de buscar a causa, a culpa, a autoria, fora do sujeito possa ser uma forma de tentar desculpá-lo, de protegê-lo, pois, nessa lógica, se a violência não foi obra do sujeito em sua própria consciência, não foi sua escolha; se a violência é provocada por um agente externo, a cura será viabilizada ao se conseguir mantê-lo asséptico, abstinente, entrincheirado.

Jovem adolescente de 15 anos ingressa, por tempo indeterminado, numa casa de privação de liberdade por envolvimento em latrocínio. Diz, em síntese, a peça acusatória: “o representado, agindo com o imputável fulano, subtraiu para si de fulana, um pacote contendo objetos não especificados, mediante violência, causando-lhe a morte. Os agentes decidiram assaltar a vítima”. Consta ainda: “Não havia consumido nenhum tipo de droga, salvo bebida alcoólica.”

O adolescente relata que ele e dois amigos, ambos mais velhos, ao saírem do jogo de futebol, decidiram tomar cerveja. Depois de algumas, como o dinheiro acabara, um deles propõe “buscá-lo” na casa de uma mulher, conhecida de todos. A mulher, além de antiga conhecida prostituta da pequena cidade, transformara-se, aos 84 anos, em empresária do sexo.

Minutos depois do combinado, já no local, Cláudio¹ arromba a casa. A mulher dormia. Após revirarem os objetos à procura de dinheiro, que não encontravam, um deles decide interrogá-la. Porém, como a única resposta era o silêncio, passa a espancá-la para que diga onde estava o que procuravam. O silêncio se petrifica em morte.

Durante o processo, e mesmo depois, Cláudio não reconhece ter participação na morte. Não assume a autoria de qualquer ato físico de violência, porém, sua presença no momento dos fatos, a premeditação do roubo e a ausência de movimento para tentar coibir a violência, são pontos suficientes para incluí-lo como partícipe e, portanto, autor.

Da sua história relata o seguinte: é o primeiro de dois filhos da união de seus pais. Logo após o nascimento do segundo filho, seu pai vai embora para outro estado. Do pai sabe apenas o nome. Nome que teria sido informado pela avó. No registro de nascimento há o vazio, no lugar do pai. Cláudio tinha três anos quando sua mãe também partiu, deixando-o com a avó materna. Segundo recorda, a mãe teria tentado buscá-lo anos mais tarde, mas ele “preferiu ficar com a vó”. Quanto ao avô, pai de sua mãe, fez a mesma escolha de seus pais.

Da infância, a lembrança mais vívida é “que a vó não deixava sair de casa, se juntar com os outros”. Associativamente, numa leitura *a posteriori*, sentença: “não deixava para não acontecer nada disso aí”. O encontro com os inevitáveis riscos de estar fora do abrigo da lei familiar.

A lembrança seguinte, e que parece inaugural da saída do abrigo da lei familiar, é por volta dos 14 anos, época do primeiro trabalho: ensacar grãos. Metáfora interessante: grãos que não estão na saca correm o risco de se perder, e os que se perdem não contam. É preciso garantir, tecer as bordas.

Com o dinheiro do trabalho de ensacar grãos – garantir que os grãos não se perdessem – Cláudio sai de casa pela primeira vez. “Eu saía para viajar à toa”, saía sem avisar e sem autorização. “Ninguém sabia de mim”. Embarcava no primeiro ônibus que estivesse na rodoviária e sem destino previamente definido tomava a estrada. Era levado, numa errância, como se o que determinasse o destino pudesse ser o acaso.

Na primeira vez, a avó acionou a polícia, mas Cláudio voltou por suas próprias pernas. Ainda que repita essas viagens outras vezes, ele volta. Volta para sair e sai para voltar.

Mais tarde, no contexto da privação de liberdade, essa errância vai se apresentar sobre outra vestimenta.

¹ O nome aqui utilizado é fictício, embora guarde semelhança com o verdadeiro.

Essa é a época também do abandono da escola; de passar várias horas na rua com os amigos e de intensificar a vida noturna. Experiências descritas como uma série de desobediências às normas da casa, às normas da avó. Cláudio diz que desobedecia porque “sempre ia na pilha dos outros”.

“Ir na pilha dos outros” também é apresentado como a causa principal do envolvimento no delito. “Ir na pilha dos outros”, embora pareça ter caráter de negação do desejo, não elide que a escolha foi *ir*, mesmo que *na pilha dos outros*. “Ir na pilha dos outros” para estar com os outros, fazer laço que indique um lugar, no grupo de iguais.

Então, após essa série de desobediências, é mandado pela avó para a casa da tia. Tia que, como soubemos mais tarde, era casada com o filho da mulher assassinada. Sobre esse laço, o adolescente se cala, embora refira que “eu conhecia a mulher, eu me dava tri-bem com ela”. O crime ocorre neste tempo de casa nova.

Cerca de seis meses após a entrada na casa de privação de liberdade, a primeira avaliação que aporta aos autos do processo – realizada pela equipe daquela unidade – o descreve como, inicialmente, imaturo, inconveniente e demandando atenção exclusiva. Essas características logo são substituídas por um comportamento de “ajustamento às normas”.

Por volta do oitavo mês de internação surge, então, pela primeira vez no processo, alusão a uso de drogas, através de um pedido de autorização da equipe, em nome do adolescente, para freqüentar grupos de auto-ajuda para dependentes químicos, “devido a sua história de uso indevido/abusivo de drogas e seu relato de alteração significativa da conduta sob efeito dessas substâncias”. O pedido também alicerçava-se na convicção de estar sendo oferecido um benefício², já que “o jovem responderia positivamente a todas as intervenções realizadas”, além de ter progredido da quarta para a sexta série do ensino fundamental, durante o tempo de internação. A autorização é concedida e a freqüência aos grupos de auto-ajuda acontece regularmente. Em breve, associada à descoberta de uso/abuso de drogas, a equipe identifica que existiria “histórico de alcoolismo na família, visto que o pai e a mãe seriam alcoolistas”, elemento que parece ratificar a indicação inicial de tratamento para dependentes químicos.

Dessa forma, o alcoolismo dos pais, traço familiar que pareceria ter sido herdado geneticamente pelo adolescente – não se poderia pensar aqui

² Os adolescentes privados de liberdade podem participar de atividades externas mediante autorização judicial, quando essa possibilidade está determinada na sentença judicial ou, posteriormente, quando, por seus méritos, alcançam esse benefício.

num traço identificatório – sustentará a indicação de inserção em comunidade terapêutica. Na avaliação da equipe “o adolescente apresentaria motivação para assumir tratamento para uso de drogas”. Em outro relatório sobre o adolescente, a mesma equipe argumenta que, por apresentar “excelente conduta institucional e por seus méritos, Cláudio estaria preparado para assumir o tratamento contra “dependência química”³, pois a simples internação em casos mais graves não é eficiente para prevenir o retorno da adicção e “por consequência”⁴ às práticas transgressoras”.

Deste momento em diante, o nó imaginário que enlaça o adolescente em conflito com a lei e o uso/abuso de drogas está construído. A esperança é de que não seja cego.

Nesse universo de causalidade unívoca, no qual a droga é a causa da delinqüência, dos atos transgressivos, Cláudio é desligado da unidade de privação de liberdade por suspensão da pena, ou seja, sem ter sua medida sócio-educativa progredida – como poderia ter acontecido caso não tivessem encontrado as drogas no meio do caminho – para entrar na comunidade terapêutica.

Uma semana depois do ingresso, chega ao processo comunicação da comunidade terapêutica informando que o adolescente verbalizara o “*desejo de sair*”. Dois dias depois, outra informação da mesma instituição esclarece que Cláudio abandonara o tratamento. Acionada a polícia, o adolescente é encontrado em casa quinze dias depois e reconduzido à unidade, agora com novo registro policial, por suspeita de envolvimento em arrombamento.

Esse caso me parece paradigmático dessa série que compõe o imaginário social e da adolescência.

É interessante que, em nenhum momento de escuta individual – que eu tenha registro –, houve qualquer fala do adolescente que justificasse seu ato pela embriaguez ou pelo uso de droga. Na verdade, ele possuía certa angústia e se perguntava sobre o delito. Por que então ele adere, aceita, pelo menos provisoriamente, essa identidade de dependente químico? Porque esse assujeitamento à exigência imaginária do outro?

Chemama (1991, p. 154) refere que o “sujeito se fará de bom grado escravo do outro, na condição de encontrar nessa escravidão algumas marcas que o assegure de seu ser. Para fazer frente à angústia desencadeada pela incerteza do que o Outro quer”. Essa disponibilidade também é uma sensível questão na adolescência e talvez forneça um indicativo de por que Cláudio aceitara ser reconhecido nesse lugar.

³ Grifo da autora.

⁴ Idem.

O adolescente, como lembra Rassial (1997), é alguém que segue interrogando o espelho, na esperança de poder encontrar alguma resposta sobre a essência de seu ser. Que imagem o outro oferece, ao sustentar que a essência está no objeto? Se o objeto comanda a ponto de ser o autor dos atos, desresponsabilizando o sujeito, essa posição não seria uma forma de reforçar o discurso que coloca o objeto no comando? Não seria correlativa de afirmar que o objeto ocupa o lugar de mestria? Nesse mesmo sentido, Rassial (1997) pontua que uma ideologia protetora, desculpabilizadora – o que talvez pudesse lançar luz sobre essa tendência que circula no discurso cotidiano de colocar a droga como autora – não viabiliza deslocamentos, não permite qualquer abertura para uma retificação subjetiva. Nessa lógica, se o sujeito não é responsável, pelo quê mesmo ele terá de responder? A interpretação de que a autoria dos atos – sejam ou não de ruptura do laço social – é prerrogativa do objeto-droga, portanto exterior ao sujeito, e as possibilidades de suas escolhas, não parece diferir muito das hipóteses lombrosianas do final do século XIX, em que o sujeito seria criminoso pelo retorno de um traço genético ancestral primitivo, retorno sobre o qual ele afinal não podia ter qualquer responsabilidade.

É possível que, por um desejo de pertença Cláudio, tenha aderido rapidamente ao sobrenome *dependente químico*? Mas ele mesmo mostra, felizmente, nesse caso, que se tratava de uma adesão provisória, de identidade provisória. A aposta de identificação claudica. A errância não cessa. Sair para a comunidade terapêutica também pode ter sido mais uma saída, na série das “saídas à toa”. Saída que, no entanto, não viabiliza qualquer deslocamento do sintoma. A condição mínima para que pudesse, quem sabe, parar de *sair à toa*, correlativo de se encontrar com um lugar de reconhecimento, seria a possibilidade de ser escutado em sua tentativa de tecer sua história, pois sem história não há como dar significação aos atos, às produções. É preciso tecê-la, fiá-la, costurá-la, para que o corpo não se esvaia como os grãos fora da saca. Condição mínima para que a errância cesse.

REFERÊNCIAS

- CHEMAMA, Roland. *A referência ao pai na psicanálise: passe e impasses*. In: O sujeito, o real do corpo e o casal parental. Coleção Psicanálise da Criança. Salvador: Ágalma. 1991.
- LACAN, Jaques. Introdução teórica as funções da psicanálise em criminologia. In: _____. *Escritos*. Rio de Janeiro: Zahar. 1998
- MELMAN, Charles. *Alcoolismo, delinquência, toxicomania: uma outra forma de gozar*. São Paulo: Escuta. 1992.
- _____. Adolescência e drogas. In: *O adolescente e a modernidade*. Congresso In-

■ VARIAÇÕES

ternacional de Psicanálise e suas conexões. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 1999.

RASSIAL, Jean-Jaques. *A passagem adolescente; da família ao laço social*. Porto Alegre: Artes e Ofícios, 1997.

_____, *O adolescente e o psicanalista*. Porto Alegre: Companhia de Freud, 1999.